



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20211357
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-007
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Girassois Q.25 Nº.15, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO, portador do CPF nº 142.419.862-34, residente na TRAVESSA PERU QD 16 CS 07, e de outro lado a firma A M M DIB EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.560.424/0001-10, estabelecida à RUA BELEM, QUADRA 19, Nº 06, VILA TUCURUI, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMRO MOHAMAD MAAN DIB, residente na RUA BELEM Nº 06, QUADRA 19, VILA TUCURUI, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do(a) CPF 704.763.662-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipais e unidades administrativas vinculadas ao Município de Novo Repartimento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010681	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Marca.: ASSOLAN Esponja de lã de aço, composta de aço carbono, Fardo com 14 pacotes com 8 unidades cada.	FARDO	217,00	11,000	2.387,00
010694	PÁ PARA LIXO - Marca.: TRIANGULO Com aparador em metal medindo aproximadamente 20 x 5cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 50cm.	UNIDADE	119,00	4,900	583,10
010915	CESTO DE LIXO 10 LITROS - Marca.: PLASLIDER Cesto de plástico para lixo: 10 Lts, com altura mínima de 30cm, tipo telado, material de alta resistencia.	UNIDADE	136,00	2,900	394,40
010934	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ML - Marca.: GLADE Em embalagem 400 ml, spray, fragancias diversas, contendo no corpo da embalagem a identificação, composição, informação do fabricante data de validade.	UNIDADE	295,00	7,400	2.183,00
010947	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: LIMPA BELA Para limpeza, dimensoes 7 x 11 x 2,2CM. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Em fibra sintética.	UNIDADE	637,00	0,440	280,28
010991	SABÃO EM PÓ 500 GRAMAS - Marca.: IAPÓ EMBALAGEM COM 500 GRAMAS COM ENZIMAS, PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADAVEL.	UNIDADE	7.376,00	1,250	9.220,00
011064	BALDE EM PLÁSTICO 12 LITROS - Marca.: TERRAPLAST Balde plástico PRETO: em material de alta resistência, com capacidade mínima para 12 litros, contendo alça em arame zincado e borda reforçada.	UNIDADE	40,00	9,100	364,00
011106	ISQUEIRO - Marca.: BIC Corpo revestido em plástico, dimensão 7,5 cmm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	UNIDADE	95,00	2,900	275,50
011410	COLHER DESCARTAVEL - Marca.: STRAW PLAST Colher para Refeição fabricada em Poliestireno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico. São produzidas com matéria prima e pigmentos virgens conforme resolução 105/99 da ANVISA.	PACOTE	180,00	2,800	504,00
012363	BANDEJA EM PLÁSTICO 25X40CM - Marca.: SUPERCRON Em material plástico, com forma retangular, com borda, medindo aproximadamente 25 x 40 cm.	UNIDADE	26,00	13,900	361,40
012564	PANELA DE PRESSÃO 7L - Marca.: PANELUX Panela de pressão, modelo doméstico, em alumínio	UNIDADE	12,00	74,000	888,00

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



	especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade 7 litros, produto de primeira linha, aprovado pelo INMETRO.			
012582	PANELA 10L - Marca.: PANELAR UNIDADE PANELA ALUMINIO COM TAMPA - Nº 30, Capacidade 10 litros, Altura: 15 cm Diâmetro (Interno): 30 cm, Espessura: 1,70 mm	12,00	57,000	684,00
012600	PRATO PLASTICO - Marca.: SBRISSA UNIDADE "PRATO PLASTICO FUNDO - confeccionado em polipropileno, para refeições, prato fundo, material plástico, resistente ao frio e ao calor."	80,00	2,650	212,00
013511	DESODORIZANTE SANITÁRIO - Marca.: POLITRIZ UNIDADE Bacteriostático, pedra c/ suporte, composto por paradichlorobenzene, água carbonato de sódio, paradormaldeído, fragrância, CI 74160, CI21090, CI 21110, 30 g, pronto uso, produto original do fabricante, contendo na embalagem identificação composição, informações do fabricante, data de fabricação e validade, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA	280,00	0,950	266,00
013580	SACO PARA LIXO 20 LTS - Marca.: BRASILEIRINHO PACOTE Confeccionado em polipropileno, material resistente, na cor preta ou azul, pacote co 20 unidades. LIXOPLAS/LEVFORT ou similar.	500,00	2,000	1.000,00
014230	PANELA DE PRESSÃO DE 3,5LITROS DE ALUMINIO - Marca.: UNIDADE PANELUX	4,00	40,000	160,00
014289	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON - Marca.: BETTANIN UNIDADE CORPO PLASTIFICADO, MEDINDO 20X05cm, CABO EM MADEIRA MEDINDO 1,5M.	60,00	7,900	474,00
014615	PAPEL ALUMINIO - Marca.: FOX LUX ROLO PAPEL ALUMINIO ROLO DE 45CMX7,5MTS	50,00	5,450	272,50
015760	PANELA ALUMINIO 6 LTS - Marca.: PANELUX UNIDADE Em alumínio polido, com tampa, duas alças laterais em baquelite, capacidade 06 litros, n, 26, dimensões 26,5 cm (diâmetro) x 11 cm (profundidade), com variação de +/- 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2,00	74,000	148,00
025422	SACO PARA LIXO 100LT - Marca.: BRASILEIRINHO PACOTE Confeccionado em polipropileno, material resistente, pacote com 05 unidades. LIXOPLAS/LEVFORT ou similar.	860,00	1,780	1.530,80
025459	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - Marca.: COPOSUL PACOTE Copo descartável: para água capacidade 200ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade com a NBR 14.865, pacote c/m 100 und cada.	3.975,00	3,990	15.860,25
025618	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Marca.: COPOSUL CAIXA Descartável, capacidade 180 ml em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, caixa com 25 pacotes, contendo nome do fabricante e quantidade.	160,00	65,000	10.400,00
025621	PRATO DESCARTÁVEL 25 CM - Marca.: BELLCOPO CAIXA CAIXA CONTENDO 100 PACOTES COM 10 UNIDADES CADA PACOTE.	300,00	168,500	50.550,00
025911	GUARDANAPO - Marca.: MALU PACOTE	300,00	0,800	240,00
037534	DESINFETANTE 1LT - Marca.: TOCANTINS UNIDADE Concentrado líquido, a base de cloro líquido; indicado para alvejamento e remoção de manchas, com ação anti-microbiana, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de validade, embalagem com 01 litro.	2.350,00	2,450	5.757,50
040136	PAPEL TOALHA COM 02 ROLOS - Marca.: ELEGANCE PACOTE	3.400,00	2,100	7.140,00
040210	FACA DE MESA INOX - Marca.: BARICHELLO UNIDADE FACA DE MESA Confeccionada em aço inox, medindo aproximadamente 21,7 cm de comprimento, acondicionados em caixa de papelão com a descrição resumida do material	200,00	3,400	680,00
053413	PANELA DE PRESSÃO 10LT - Marca.: PANELUX UNIDADE PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 10 LITROS, em alumínio polido, fechamento externo, com dispositivo de segurança, válvula de silicone, com capacidade para 10 litros; com selo INMETRO	2,00	118,000	236,00
057118	JOGO DE XICARAS - Marca.: NADIE JOGO Jogo de Xicaras para café e chá	3,00	41,000	123,00
057535	SACO PARA LIXO 30LTS - Marca.: BRASILEIRINHO PACOTE Confeccionado em polipropileno, material resistente, pacote com 05 unidades. LIXOPLAS/LEVFORT ou similar.	100,00	1,500	150,00
057545	SABONETE GLICERINADO 90G - Marca.: BARUEL PACOTE Em tablete, glicerina (pH entre 5,5 a 8,5), comum, para higiene corporal, 90 gramas	12,00	3,850	46,20

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



058495	SUPORTE PARA COPO 200ML - Marca.: NOBRE	UNIDADE	12,00	38,500	462,00
094537	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 200ML FAÇA DE CORTE PARA COZINHA, LÂMINA LISA EM AÇO INOX 10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	23,00	20,800	478,40
094538	Cabo de polietileno branco ou madeira polywood, permitida a variação da lâmina de 2". FAÇA DE CORTE PARA COZINHA, LÂMINA LISA EM AÇO INOX 12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	22,00	48,500	1.067,00
094912	Cabo de polietileno branco ou madeira polywood, permitida a variação da lâmina de 2". PAPEL HIGIENICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 16X4 X1 - Marca.: MILI	FARDO	585,00	52,800	30.888,00
094963	Branco picotado 100% celulosa, golfrado, não reciclado, macio, folha dupla, rola com 60mts. FLANELA 60X40 - Marca.: BAIANINHA	PEÇA	600,00	2,000	1.200,00
	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 60X40CM, NA COR LARANJA				
				VALOR GLOBAL R\$	147.466,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 147.466,33 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: JOÃO FERREIRA RAMOS JUNIOR, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e o servidor: MATHEUS MAGESK BRITO DA COSTA, Matrícula: 087607, Portaria 0148/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

Exercício 2021 Atividade 2004.041220045.2.049 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220018.2.116 Manutenção do Distrito de Maracajá, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220018.2.117 Manutenção do Distrito Vitória da Conquista, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220018.2.118 Manutenção do Distrito de Belo Monte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220045.2.061 Manutenção do DMTRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2007.041220049.2.070 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



Exercício 2021 Atividade 2007.151220049.2.076 Manutenção de vias urbanas e rurais com máquinas, veículos e equipe pesados , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2007.156060049.2.075 Construção, Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2007.155420039.2.127 Limpeza Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2006.041220048.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2012.131220001.2.085 Manutenção da Sec.de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2014.206060046.2.050 Gestão da Secretaria Municipal da Pesca. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2011.041220005.2.077 Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2002.041220043.2.029 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALDIR LEMES MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



NOVO REPARTIMENTO - PA, 16 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

A M M DIB EIRELI
CNPJ 37.560.424/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____